



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 134/19

ALTERA REDAÇÃO DO ART 2º DA LEI N.º 6.763, DE 3
DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei n.º 6.763, de 3 de setembro de 2019, que "Institui a obrigatoriedade de publicação das atas de realizações de reuniões e atas dos Conselhos Municipais e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Após a realização das reuniões, as atas serão publicadas com o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de setembro de 2019.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por objetivo estender o prazo para publicação das atas pelos Conselhos Municipais. Sabemos que nossos Conselhos não dispõem de infraestrutura adequada e nem pessoal suficiente para redigir as atas logo após a realização das reuniões.

Ademais, em razão das reuniões ocorrerem de trinta em trinta dias, não haveria tempo suficiente para a publicação das atas aprovadas neste interregno de tempo.

Desse modo, contamos com o voto favorável dos dignos pares, tendo em vista que o interesse maior é a publicidade dos atos dos Conselhos sem atrapalhar o andamento dos trabalhos realizados.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de setembro de 2019.



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.763, DE 3 DE SETEMBRO DE 2.019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÕES DE REUNIÕES E ATAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Vereador Cesar Pantarotto Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de publicação das datas de realizações de reuniões e atas dos conselhos municipais, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

I - Para a realização de reuniões ordinárias o prazo será de 7 (sete) dias.

II - Para a realização de reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Após a realização das reuniões as atas serão publicadas com o prazo máximo de 30 (trinta) dias

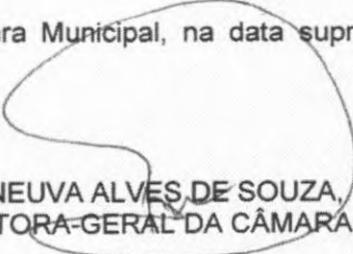
Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará a apuração de eventuais responsabilidades e anulação de todos os atos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, três de setembro de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.